

À Comissão de Licitação
Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Ref.: Edital de Licitação nº 59/2025 – Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho

Clinimed Saúde e Segurança do Trabalho LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.066.112/0001-03, com sede à Rua Conselheiro Mafra, nº 111 – Centro – Joinville/SC, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 10.024/2019 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente’.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, estando dividido em lotes distintos, sendo que:

- No lote 01, incluem-se os serviços de elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, AET, PPP, laudos extemporâneos, laudos de insalubridade e periculosidade;
- No lote 04, foram incluídos os exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno e de mudança de função), este último classificados como de ampla concorrência, enquanto o primeiro foi reservado exclusivamente a ME/EPP.

Ocorre que a forma como o objeto foi dividido fere o princípio da vinculação técnica e da economicidade, uma vez que as atividades de elaboração dos programas e laudos de SST e a realização dos exames ocupacionais são técnica e operacionalmente indissociáveis, dependendo uma da outra para sua plena execução e atendimento à legislação vigente.

2. DA INDEVIDA FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

Rua Conselheiro Mafra, nº111 Centro - Joinville – SC

E-mail: comercial@clinimedjoinville.com.br Fone: 47 3025-4970

A divisão dos serviços em lotes independentes, conforme estabelecido no edital, não observa o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o fracionamento do objeto somente é admissível quando não houver prejuízo à execução e à competitividade da contratação.

No presente caso, a fragmentação resulta em incompatibilidade técnica, pois:

- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deve ser elaborado com base nos riscos identificados no PGR e no LTCAT, bem como nos resultados dos exames ocupacionais realizados;
- A elaboração dos relatórios analíticos e consolidativos exigidos pelo eSocial depende da integração entre os dados clínicos e ambientais, o que exige interoperabilidade e continuidade entre as equipes médica e técnica;
- A execução por empresas distintas compromete a coerência dos dados, o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade das informações, podendo gerar inconsistências e penalidades administrativas ao contratante.

3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO ENVIO AO eSOCIAL

Outro ponto relevante é a omissão do edital quanto à responsabilidade pelo envio das informações ao eSocial, obrigação legal do empregador nos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, os quais dependem da integração entre os exames e os laudos de SST.

Sem a definição clara de qual empresa será responsável por esse envio — se a contratada do lote dos programas/laudos ou a do lote dos exames —, o edital cria risco jurídico e técnico, podendo ocasionar falhas no cumprimento das obrigações acessórias e prejudicar o contratante.

4. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA COERÊNCIA TÉCNICA

A manutenção da divisão atual viola os princípios da eficiência, da economicidade e da coerência técnica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- A execução fracionada não é racional nem vantajosa, pois exigirá duplicidade de coordenação, controle e integração de dados;
- O custo total da contratação tende a aumentar, dada a necessidade de retrabalho e troca de informações entre empresas distintas;
- Há risco de divergências técnicas entre os documentos médicos e os laudos ambientais, o que compromete a validade dos programas e dos registros legais.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão do edital, com a reunião dos serviços de elaboração dos programas/laudos e dos exames ocupacionais em um único lote, preservando a coerência técnica e operacional do objeto;
2. Alternativamente, que seja especificado expressamente no edital:
 - Qual empresa será responsável pela integração dos dados e pelo envio das informações ao eSocial;
 - Como se dará a comunicação entre os lotes, a fim de evitar inconsistências e prejuízos à execução contratual.
3. A suspensão do certame, caso necessário, até a correção das inconsistências apontadas.

Joinville, 20 de Outubro de 2025

Odair José Leitoles Junior
CPF: 053.524.229-84
Sócio Proprietário





Impugnações - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Requerimento

Prezado Sr. pregoeiro e equipe de apoio, Encaminho o pedido de impugnação para sua análise.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/08/2025 19:18	Impugnação.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf

Resposta

Segue decisão a impugnação e pedido de esclarecimento. Conforme decisão, o edital será suspenso.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	20/08/2025 13:01	26. Decisão impugnação esclarecimento PE 59-2025 - ASSINADA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/77120394bb304c0e8db531df2beb4028.pdf

Requerimento

Bom dia, segue Impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
20/10/2025 10:25	IMPUGNAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fa78b6aeb76c43a79bf225e72b0a9605.pdf
CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 24066112000103		comercial2@clinimedjoinville.com.br / (47) 3025-4970

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

IANA ROBERTA SCHMID
CORONEL VIVIDA-PR - 20/10/2025

Gerado em: 20/10/2025 15:21:25



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO Pregão Eletrônico nº 59/2025

Impugnante: **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

A requerente CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, tempestivamente, apresentou sua via sistema BNC em 20/10/2025, as 10h25min.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como pedido de impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

(1) A requerente **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, aduz em síntese:

“(...)

1. DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, estando dividido em lotes distintos, sendo que:

- No lote 01, incluem-se os serviços de elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, AET, PPP, laudos extemporâneos, laudos de insalubridade e periculosidade;
- No lote 04, foram incluídos os exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno e de mudança de função), este último classificados como de ampla concorrência, enquanto o primeiro foi reservado exclusivamente a ME/EPP.

Ocorre que a forma como o objeto foi dividido fere o princípio da vinculação técnica e da economicidade, uma vez que as atividades de elaboração dos programas e laudos de SST e a realização dos exames ocupacionais são técnica e operacionalmente indissociáveis, dependendo uma da outra para sua plena execução e atendimento à legislação vigente.

2. DA INDEVIDA FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

A divisão dos serviços em lotes independentes, conforme estabelecido no edital, não observa o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o fracionamento do objeto somente é admissível quando não houver prejuízo à execução e à competitividade da contratação.

No presente caso, a fragmentação resulta em incompatibilidade técnica, pois:

- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deve ser elaborado com base nos riscos identificados no PGR e no LTCAT, bem como nos resultados dos exames ocupacionais realizados;
- A elaboração dos relatórios analíticos e consolidativos exigidos pelo eSocial depende da integração entre os dados clínicos e ambientais, o que exige interoperabilidade e continuidade entre as equipes médica e técnica;
- A execução por empresas distintas compromete a coerência dos dados, o cumprimento dos prazos legais e a rastreabilidade das informações, podendo gerar inconsistências e penalidades administrativas ao contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO ENVIO AO eSOCIAL

Outro ponto relevante é a omissão do edital quanto à responsabilidade pelo envio das informações ao eSocial, obrigação legal do empregador nos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, os quais dependem da integração entre os exames e os laudos de SST.

Sem a definição clara de qual empresa será responsável por esse envio — se a contratada do lote dos programas/laudos ou a do lote dos exames —, o edital cria risco jurídico e técnico, podendo ocasionar falhas no cumprimento das obrigações acessórias e prejudicar o contratante.

(...)

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão do edital, com a reunião dos serviços de elaboração dos programas/laudos e dos exames ocupacionais em um único lote, preservando a coerência técnica e operacional do objeto;
2. Alternativamente, que seja especificado expressamente no edital:
 - o Qual empresa será responsável pela integração dos dados e pelo envio das informações ao eSocial;
 - o Como se dará a comunicação entre os lotes, a fim de evitar inconsistências e prejuízos à execução contratual.
3. A suspensão do certame, caso necessário, até a correção das inconsistências apontadas.

(...)"

Diante das alegações retro, passamos à análise e julgamento quanto aos pedidos de alterações.

III. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS

A impugnante argumenta que a divisão do objeto em lotes distintos (Lotes 01 e 04) configuraria indevida fragmentação, em afronta ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a matéria já foi objeto de análise em impugnação anterior, apresentada por Oseias Carvalho Rodrigues, oportunidade em que a Administração reconheceu que, embora os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho apresentem integração prática e finalística, possuem natureza técnica distinta e regulação por conselhos profissionais diferentes, o que viabiliza e recomenda o parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o novo formato do edital foi resultado de decisão técnica e jurídica fundamentada, adotada justamente para:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento;
- Adequar as exigências de habilitação à natureza de cada serviço;
- E promover a economicidade, evitando sobreposição de contratações e custos indevidos.

Assim, não procede a alegação de que o parcelamento seria indevido, uma vez que decorre de análise prévia, devidamente registrada e publicada pela Administração.

Quanto à responsabilidade pelo envio das informações ao eSocial, o Termo de Referência (Anexo I) dispõe expressamente no item 7, subitem 7.1.17, que:

“A empresa vencedora dos Lotes 01 e 04 deverá fazer a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, assessorando, emitindo e enviando, dentro dos prazos legais, os arquivos referentes à SST para a plataforma do eSocial.”

Portanto, cada empresa contratada será responsável pelos serviços previstos no respectivo lote, incluindo o envio das informações de sua competência ao eSocial, conforme sua área de atuação e habilitação profissional.

Verifica-se, assim, que o edital não é omissivo sobre o tema, bastando a leitura integral do Termo de Referência para constatar a devida previsão.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, por preencher os requisitos formais, e no mérito, **INDEFIRO** os pedidos formulados, mantendo o Edital e seus anexos em todos os seus termos.

É a decisão.

Coronel Vivida, assinado e datado digitalmente.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD9-917F-BDF5-D9DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 21/10/2025 09:40:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FFD9-917F-BDF5-D9DE>



Impugnações - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Requerimento

Prezado Sr. pregoeiro e equipe de apoio, Encaminho o pedido de impugnação para sua análise.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/08/2025 19:18	Impugnação.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf

Resposta

Segue decisão a impugnação e pedido de esclarecimento. Conforme decisão, o edital será suspenso.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	20/08/2025 13:01	26. Decisão impugnação esclarecimento PE 59-2025 - ASSINADA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/77120394bb304c0e8db531df2beb4028.pdf

Requerimento

Bom dia, segue Impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
20/10/2025 10:25	IMPUGNAÇÃO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fa78b6aeb76c43a79bf225e72b0a9605.pdf
CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - 24066112000103		comercial2@clinimedjoinville.com.br / (47) 3025-4970

Resposta

Segue julgamento a impugnação.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	21/10/2025 10:14	88-DECISAO-IMPUG-CLINIMED.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2202d011a1e24664b07c5ef18539ac5c.pdf

IANA ROBERTA SCHMID
CORONEL VIVIDA-PR - 21/10/2025

Gerado em: 21/10/2025 10:14:28